



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA DE EDITAIS E CONTRATOS

Termo de Cessão de Uso n.º 008/2017
SEI N.º 0044855-84.2016.6.17.8000

Termo de Cessão de Uso de Bem Público que entre si celebram a **União**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, e a **Prefeitura Municipal de Chã de Alegria**, objetivando a cessão gratuita do Auditório do Centro de Referência de Assistência Social do Município, para instalação do Posto de Atendimento destinado à Biometria, na forma abaixo:

CESSIONÁRIO: A União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, por seu Diretor-geral em exercício, Sr. Sérgio Costa Andrade, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 685.570.004-72, residente e domiciliado em Recife/PE, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "a", do inciso IV, Anexo I, da Portaria n.º 459/2015, de 13/07/2015, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 20 de julho de 2015.

CEDENTE: Com fundamento nas cláusulas deste Termo, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos, a **Prefeitura Municipal de Chã de Alegria**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.049.798/0001-82, doravante denominada **CEDENTE**, por seu Prefeito, o Senhor Tarcísio Massena Pereira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.497.704-90, têm entre si ajustado este Termo de Cessão de Uso de imóvel de propriedade deste Município, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

Cláusula Primeira - O **Cedente** cede ao **Cessionário**, que neste ato efetivamente recebe, o Auditório do Centro de Referência de Assistência Social do Município, localizado na Rua do Mutirão, n.º 125, Centro, Chã de Alegria, CEP 55.835.000, Chã de Alegria – PE, cuja posse mansa e pacífica pertence ao Cedente.

Cláusula Segunda - O imóvel, objeto deste Termo de Cessão, destina-se exclusivamente à instalação do Posto de Atendimento para a Biometria.

Cláusula Terceira - O prazo do presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público terá início na data de 03/04/2017 e término em 19/12/2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Cláusula Quarta - O **Cessionário** não poderá transferir a terceiros, sob título algum, os direitos que ora lhe são outorgados e aceitos em decorrência deste Termo de Cessão.

Cláusula Quinta - Obriga-se o **Cessionário** a dar ao bem apenas a utilização prevista na Cláusula Segunda deste Termo, promover a sua conservação, sem qualquer ônus para o **Cedente**, bem como não locar ou emprestar o imóvel a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do **Cedente**.

Cláusula Sexta - O **Cedente** ficará obrigada a disponibilizar o espaço identificado na Cláusula Primeira à **Cessionária**, a responsabilizar-se pela limpeza, pelo pagamento de impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Cláusula Sétima – A Cessão poderá ser rescindida pelo **Cedente**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, por interesse da Cessionária.

Cláusula Oitava - O bem a que se refere a Cláusula Segunda deste Termo, será restituído no estado em que foi **cedido**, livre e desimpedido de quaisquer benfeitorias, a não ser que o **Cedente**, a seu critério, venha preferir

51

eforcales

✶ 10


que permaneçam, hipótese em que serão incorporadas a seu patrimônio, não tendo o **Cessionário** direito a indenização ou ressarcimento de despesas efetuadas, a qualquer título, quer as benfeitorias sejam desfeitas, quer incorporem-se ao patrimônio do **Cedente**.

Cláusula Nona - Incumbirá ao Cessionário providenciar, à sua conta, a publicação deste Termo de Cessão no Diário Oficial da União e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data

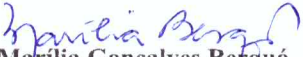
Cláusula Décima – A Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, é a competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Termo.


E, estando assim, justos e acordados, assinam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para o mesmo fim, junto às testemunhas abaixo.

Recife, 06 de abril de 2017.


CESSIONÁRIO - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Sérgio Costa Andrade
Diretor Geral em exercício
CPF/MF 685.570.004-72


CEDENTE - Prefeitura Municipal do Chã de Alegria
Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito
CPF/MF 040.497.704-90


TESTEMUNHAS - Marília Gonçalves Berguó
CPF/MF 375.493.164-49


Marianne Azevedo Sales de Araújo
Chefe do Cartório da 21ª ZE
CPF/MF 039.779.124-02